



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 183

Disponibilização: 05/10/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 32833-46.2014.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: RAIMUNDO WERNES FERNANDES TORRES FILHO
ADVOGADO	: PI00005677 - JOAO EUDES RAMOS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, absolvo o réu RAIMUNDO WERNES FERNANDES TORRES FILHO das penas do art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Uma vez transitado em julgado, arquivem-se os outros com as cautelas de estilo.

Numeração única: 1553-57.2014.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LUIS WANDERLEY GAZOTO
REU	: GEORGIA ANDREA REGO MOURA
REU	: CONCEICAO DE MARIA FERRAS MEDEIRO FURTADO
REU	: JOSE CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO	: PI00006594 - MATTSON RESENDE DOURADO
ADVOGADO	: PI00003838 - KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, mas para rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 2256-08.2002.4.01.4000
2002.40.00.002256-9 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	: JOSE LUCIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: PI00015244 - ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados José Luciano Bezerra da Silva, fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Uma vez recolhidas as respectivas custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5773-11.2008.4.01.4000
2008.40.00.005786-0 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	: ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO
REU	: GENIVALDO JOAO CAVALCANTE
REU	: LUCILEIDE DA SILVA DIAS
REU	: LUCILIA MARIA DIAS
REU	: DEUSENE DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: BA00009942 - ELIENE RIBEIRO BESSA
DEF. PUB	: - PALOMA NASCIMENTO CONTRIM
ADVOGADO	: PI00010959 - LUANNA GOMES PORTELA

ADVOGADO	:	PI00007376 - JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA
ADVOGADO	:	PI00001179 - MYRTHES NEGRAO BRAGA NETA
ADVOGADO	:	PI00012437 - OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL
ADVOGADO	:	PE00035125 - BRITOALDO ALVES BESSA
ADVOGADO	:	PI00010570 - ALFREDO MENESES SOBRINHO
ADVOGADO	:	PI00014900 - MARCOS AURÉLIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00003837 - CARLOS AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO	:	PI00002953 - NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO
ADVOGADO	:	PI00007757 - FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, acolho, em parte, a denúncia apresentada para absolver os réus GENIVALDO JOÃO CAVALCANTE e ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO, nos termos do artigo 386, V, do CPP e condenar DEUSENE DA SILVA DIAS, LUCÍLIA MARIA DIAS e LUCILEIDE DA SILVA DIAS nas penas do art. 171, §3º, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, atento ao princípio da individualização da pena (art.5º, XLVI, da Constituição de 1988). Início pela ré Deusene Dias. Com relação às condições do art.59, caput, do Código Penal, as tenho como favoráveis à ré Deusene Dias, à míngua de elementos em contrário nos autos. Esta a razão pela qual fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e multa em 10 dias, sendo cada em 1/30 do salário mínimo vigente no momento do último saque. Inexistem atenuantes, agravantes ou causas de diminuição. Há a causa de aumento da pena prevista no §3º do art. 171 do CP, razão pela qual elevo a pena em 1/3 para 01(um) ano, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do último saque, que fixo em definitivo. Incide, ainda, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, motivo pelo qual acresço em 1/6 a pena a perfazer 01(um) ano, 06(seis) meses e 20(vinte) dias e 15(quinze) dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do último saque e que torno definitiva. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa(art. 44, §2º, do CP), quais sejam: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública pelo prazo fixado para cumprimento da pena; 2) multa, 15 (quinze) dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do saque. Prossigo agora na dosimetria da ré Lucileide Dias. Com relação às condições do art.59, caput, do Código Penal, as tenho como favoráveis à ré Lucileide Dias, à míngua de elementos em contrário nos autos. Esta a razão pela qual fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e multa em 10 dias, sendo cada em 1/30 do salário mínimo vigente no momento do último saque. Inexistem atenuantes, agravantes ou causas de diminuição. Há a causa de aumento da pena prevista no §3º do art. 171 do CP, razão pela qual elevo a pena em 1/3 para 01(um) ano, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do último saque, que fixo em definitivo. Incide, ainda, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, motivo pelo qual acresço em 1/6 a pena a perfazer 01(um) ano, 06(seis) meses e 20(vinte) dias e 15(quinze) dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do último saque e que torno definitiva. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa(art. 44, §2º, do CP), quais sejam: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública pelo prazo fixado para cumprimento da pena; 2) multa, 15 (quinze) dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do saque. Por derradeiro, avanço na dosimetria da ré Lucileide Dias. Com relação às condições do art.59, caput, do Código Penal, as tenho como favoráveis à ré Lucileide Dias, à míngua de elementos em contrário nos autos. Esta a razão pela qual fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e multa em 10 dias, sendo cada em 1/30 do salário mínimo vigente no momento do último saque. Inexistem atenuantes, agravantes ou causas de diminuição. Há a causa de aumento da pena prevista no §3º do art. 171 do CP, razão pela qual elevo a pena em 1/3 para 01(um) ano, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa, sendo cada em 1/30 avos do salário mínimo vigente do momento do último saque, que fixo em definitivo. (...)

Numeração única: 5426-46.2006.4.01.4000

2006.40.00.005432-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	:	ESTADO DO PIAUI
PROCUR	:	PI00002681 - MARCO TULLIO LUSTOSA CAMINHA
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
PROCUR	:	- WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
PROCUR	:	- MARCO AURELIO ALVES ADAO
REQDO.	:	LARISSA GONCALVES MENDES DE CARVALHO
REQDO.	:	LUCIANA MARIA N N CAMPOS MAIA
REQDO.	:	CORRENTINO DE OLIVEIRA LIMA
REQDO.	:	MARCO AURELIO MAIA
REQDO.	:	JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
REQDO.	:	HERBERT COSTA NAPOLEAO DO REGO
REQDO.	:	A S EVANGELISTA DA COSTA
REQDO.	:	ALBERTO SALOMAO EVANGELISTA DA COSTA
REQDO.	:	THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
REQDO.	:	ENGENHARIA DO NORDESTE LIMITADA
REQDO.	:	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00005695 - FABIO ARNAUD VIEIRA
ADVOGADO	:	PI00001075 - FILADELFO CHAGAS BARRETO
ADVOGADO	:	PI00003405 - CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO	:	PI00010149 - BARBARA SANTOS ROCHA

ADVOGADO	:	PI00002609 - CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	:	PI00003281 - MARCELO PORTELA LULA
ADVOGADO	:	PI00007008 - AMANDA COELHO COUTO REIS
ADVOGADO	:	PI00005819 - ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES
ADVOGADO	:	PI00007308 - GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA
ADVOGADO	:	MA00000912 - JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY
ADVOGADO	:	PI00011969 - HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA
ADVOGADO	:	PI00004955 - RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO
ADVOGADO	:	PI00006570 - SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	:	PI00000510 - LUIZ GONZAGA SOARES VIANA
ADVOGADO	:	PI00000748 - JOSINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	PI00007290 - ISOLDA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00004704 - CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA
ADVOGADO	:	PI00006302 - KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO REGO FILHO
ADVOGADO	:	PI00004263 - VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	PI00004580 - LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO
ADVOGADO	:	PI00005903 - MARCIA MARQUES VERAS E SILVA
ADVOGADO	:	PI00001390 - FRANCISCO DE LIMA COSTA
ADVOGADO	:	PI00004287 - JOSE ALESSIO DE FREITAS DIAS
ADVOGADO	:	PI00004700 - LIVIUS BARRETO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	PI00007037 - PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	:	MA00005457 - PAULO HENRIQUE BEZERRA COARACY
ADVOGADO	:	PI00007902 - HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES
ADVOGADO	:	PI00003688 - VICENTE DE PAULA M DE RESENDE JR
ADVOGADO	:	PI00005144 - DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO
ADVOGADO	:	PI00003789 - VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO
ADVOGADO	:	PI00007926 - ANA TERESA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO
ADVOGADO	:	PI00005463 - GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELAO
ADVOGADO	:	PI00000874 - MOISES ANGELO DE MOURA REIS
ADVOGADO	:	PI00004726 - BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA
ADVOGADO	:	PI00003621 - ANDREIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PI00003876 - LUCIANO GASPAR FALCAO
ADVOGADO	:	PI00011147 - PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS
ASSIST.	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos (art. 485, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7. 347/1985). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.